**PORTARIA Nº: 06, DE 24 JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, de que trata a Lei Complementar Nº 171, de 29 de dezembro de 2021.**

O Presidente do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art.6º, subitem 2.1, da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2021, e

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais elencados no art. 20, da Lei Orgânica do Município de Araruama, alterado através da ELOMA nº 02, de 29 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** os parâmetros legais regidos através do art. 31, da Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2021; e

**CONSIDERANDO** a divulgação dos percentuais definidos através da Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os benefícios pagos pelo Instituto de benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA cujos proventos ultrapassam o valor do salário mínimo federal, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento);

**Parágrafo Único** - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2022 os benefícios de aposentadorias e pensões não terão valores inferiores a R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), quando da sua efetiva aplicação pecuniária.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se dos efeitos elencados no caput, os benefícios de pensões aplicáveis em consonância com os parâmetros definidos no inciso I, do art. 42 da Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - A incidência contributiva estabelecida no art. 1º, III, da Lei Complementar nº 160, de 30 de dezembro de 2020, passa a ser sobre o excedente do valor de R$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 24 de janeiro de 2022.

**Maciley dos Santos Amorim**

**Presidente**

**ANEXO**

Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Início do Benefício** | **Reajuste (%)** |
| Até janeiro de 2021 | 10,16 |
| Em fevereiro de 2021 | 9,86 |
| Em março de 2021 | 8,97 |
| Em abril de 2021 | 8,04 |
| Em maio de 2021 | 7,63 |
| Em junho de 2021 | 6,61 |
| Em julho de 2021 | 5,97 |
| Em agosto de 2021 | 4,90 |
| Em setembro de 2021 | 3,99 |
| Em outubro de 2021 | 2,75 |
| Em novembro de 2021 | 1,58 |
| Em dezembro de 2021 | 0,73 |